



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18193/12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE CALDAS BRANDÃO. Atos de Pessoal.
Aposentadoria. Fixação de prazos para adoção
de medidas corretivas. Inércia da autoridade.
Imposição de penalidade. Interposição de recurso
de apelação. Conhecimento e não provimento,
mantendo-se a multa aplicada e julgando-se legal
o ato aposentatório, com a concessão do seu
registro.

ACÓRDÃO APL TC 00201/2019

CONSIDERANDO que o presente processo trata de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Rosilda Cabral da Silva, matrícula nº 0900181-4, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Caldas Brandão;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara do Tribunal, na sessão de 02 de fevereiro de 2017, ao apreciar o presente processo, da relatoria do conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a decisão do Item 4 do Acórdão AC1 TC 04100/14; b) aplicar nova multa ao presidente do Instituto, Sr. José Messias Félix de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (43,26 UFR-PB), com assinação de prazo de 30 dias para recolhimento da penalidade; c) assinar novo prazo de 30 dias para o gestor apresentar a portaria de nomeação da servidora; e d) determinar o traslado de cópia da decisão para os autos da prestação de contas do gestor, exercícios de 2016 e 2017, para subsidiar sua análise;

CONSIDERANDO que, inconformado com a decisão prolatada, o Sr. José Messias Félix de Lima interpôs Recurso de Apelação, fls. 88/93; argumentando, em resumo, que a não apresentação da portaria de nomeação da Servidora decorreu de diversas tentativas frustradas junto ao RH da Prefeitura, bem como da servidora, só obtendo êxito no final de 2016. Desse modo, a punição à multa imposta por inércia não teria cabimento e o julgamento torna-se injusto. Requer, portanto, o recebimento da peça recursal, com seu conhecimento e provimento, com a reforma integral do Acórdão AC1 TC 00034/17, com a suspensão da multa aplicada;

CONSIDERANDO que, a Auditoria, ao examinar o recurso, concluiu que o mesmo deve ser conhecido, com o saneamento da irregularidade apontada, concedendo-se registro ao ato de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 006/2014, cabendo ao colegiado desta Corte decidir sobre a suspensão da multa aplicada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao TCE-PB, em parecer da lavra do d. Procurador Geral, Luciano Andrade Farias, pugnou pelo não provimento do recurso de apelação, mantendo-se a penalidade imputada, em razão da não apresentação dos documentos requisitados; mas, quanto ao ato de aposentadoria, que seja concedido o registro;

CONSIDERANDO que o apelante foi citado, pelo Relator original, por duas vezes, para apresentação dos documentos reclamados pela Auditoria, e por duas vezes também a 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18193/12

assinou prazo ao apelante para apresentação da documentação, não tendo comparecido, aos autos, em nenhuma das oportunidades, vindo somente agora no recurso de apelação apresentar a documentação completa para que a aposentada pudesse ter seu ato de aposentadoria registrado, desconsiderando, portanto, decisões Tribunal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade da proposta do Relator, em:

- 1) tomar conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. José Messias Félix de Lima, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada através do Acórdão AC1 TC 00034/17; e
- 2) julgar legal e conceder registro, nesta oportunidade, ao ato de aposentadoria, Portaria nº 006/2014, por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03, da servidora Rosilda Cabral da Silva, matrícula nº 0900181-4, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Caldas Brandão.

Publique-se e registre-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 22 de maio de 2019.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 11:34



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2019 às 15:54



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL